



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

LEI NÚMERO 1804 DE 25 DE MAIO DE 2020

“INSTITUI O SELO DE BOAS PRÁTICAS – COVID 19 PARA ESTABELECIMENTOS QUE ESTEJAM CUMPRINDO AS NORMAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Novo Cruzeiro (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Novo Cruzeiro o **SELO DE BOAS PRÁTICAS - COVID-19** para estabelecimentos que estejam cumprindo as normas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) estabelecidas nos decretos municipais.

Art. 2º. O selo será entregue a todos as responsáveis que assim solicitarem, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) O estabelecimento esteja exercendo as atividades em conformidade com o estabelecido nos Decretos Municipais;
- b) Que não tenha ocorrência de descumprimento das medidas nos **últimos 15 (quinze) dias.**
- c) Assinatura de termo de compromisso pelo qual se comprometa a cumprir rigorosamente as medidas previstas nos Decretos Municipais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a divulgação da relação dos estabelecimentos que receberam o selo, bem como a utilização da imagem dos mesmos, objetivando, assim, o incentivo ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas pelos órgãos responsáveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

Parágrafo único: A divulgação a que alude o caput deste artigo poderá ser realizada nos meios de comunicação oficiais, tais como sítio eletrônico e mídias sociais em caráter informativo.

Art. 4º. Em caso de descumprimento pelos estabelecimentos das normas especificadas em Decretos Municipais, relativo às medidas de enfrentamento do COVID-19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a retirada do Selo de Boas Práticas, permitindo, não obstante, nova requisição posterior das práticas sanitárias e em conformidade com esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro (MG), 25 (vinte e cinco) de Maio de 2020.

MILTON COELHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal